



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
D1ªC-SPJ

**PROCESSO:** 03685/2025@TCERO  
**SUBCATEGORIA:** Admissão de Pessoal  
**ASSUNTO:** Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo n. 01/2025  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO  
**INTERESSADA:** Dulcilene Paiva da Silva  
CPF n. \*\*\*.573.882-\*\*  
**RESPONSÁVEL:** Ivair José Fernandes – Prefeito Municipal de Monte Negro/RO  
CPF n. \*\*\*.527.309-\*\*  
**RELATOR:** Conselheiro Substituto Omar Pires Dias  
**SESSÃO:** 1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, realizada de forma Virtual, de 9 a 13 de fevereiro de 2026

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APRECIAR, PARA FINS DE REGISTRO A LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. ARQUIVAMENTO.

1. Os atos de admissão dos servidores públicos que atenderem aos requisitos da Instrução Normativa n. 13/2004/TCE-RO e do artigo 37, inciso I, da Constituição Federal/88 são regulares, legitimados com a nomeação e posse em cargo público.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de apreciação, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal, para provimento de cargo público, decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura de Monte Negro/RO, referente ao Edital de Concurso Público n. 01/2025, de 26.2.2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, de 26.2.2025, com resultado final homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 4058, de 3.9.2025 (ID 1845306), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, Conselheiro substituto Omar Pires Dias, por unanimidade, em:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
D1ªC-SPJ

**I – Considerar legal** o ato de admissão da servidora abaixo relacionada, decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura de Monte Negro/RO, referente ao Edital de Concurso Público n. 01/2025, de 26.2.2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, de 26.2.2025, com resultado final homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 4058, de 3.9.2025;

NOME	CPF	CARGO	POSSE
Dulcilene Paiva da Silva	***.573.882-**	Técnico em Desenvolvimento Escolar/Nutricionista	2.10.2025

**II – Registrar** o ato, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c artigo 37, inciso I, da Lei Complementar n. 154/96, artigo 54, inciso I, e artigo 56 do Regimento Interno - TCE-RO;

**III – Intimar**, via Diário Oficial, o Senhor **Ivair José Fernandes** – CPF n. \*\*\*.527.309-\*\*, Prefeito Municipal de Monte Negro/RO, ficando registrado que o Voto, em seu inteiro teor, encontra-se disponível por meio do Portal do Cidadão (<https://portalcidadao.tce.ro.tc.br>);

**IV – Intimar** o Ministério Público de Contas, por meio eletrônico, nos termos do § 10 do art. 30 do RI/TCE-RO;

**V – Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais que o caso requer para o controle no acervo desta Corte de Contas.

Participaram do julgamento o Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello; os Conselheiros substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva) e Omar Pires Dias (Relator); o Conselheiro Presidente Jailson Viana de Almeida; o Procurador do Ministério Público de Contas Adilson Moreira de Medeiros. Ausente o Conselheiro Edilson de Sousa Silva, devidamente justificado.

Porto Velho, 13 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)  
OMAR PIRES DIAS  
Conselheiro substituto Relator

(assinado eletronicamente)  
JAILSON VIANA DE ALMEIDA  
Conselheiro Presidente em Exercício



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
D1ªC-SPJ

**PROCESSO:** 03685/2025@TCERO  
**SUBCATEGORIA:** Admissão de Pessoal  
**ASSUNTO:** Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo n. 01/2025  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO  
**INTERESSADA:** Dulcilene Paiva da Silva  
CPF n. \*\*\*.573.882-\*\*  
**RESPONSÁVEL:** Ivair José Fernandes – Prefeito Municipal de Monte Negro/RO  
CPF n. \*\*\*.527.309-\*\*  
**RELATOR:** Conselheiro Substituto Omar Pires Dias  
**SESSÃO:** 1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, realizada de forma Virtual, de 9 a 13 de fevereiro de 2026

### RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal, para provimento de cargo público, decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura de Monte Negro/RO, referente ao Edital de Concurso Público n. 01/2025, de 26.2.2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, de 26.2.2025, com resultado final homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 4058, de 3.9.2025 (ID 1845306).
2. A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em análise exordial (ID 1848469), concluiu que o ato admissional elencado no processo está de acordo com as disposições do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, visto que a interessada foi submetida previamente a concurso público, bem como estão presentes os documentos necessários à aferição da regularidade do ato, razão pela qual sugeriu a concessão do registro, na forma do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar n. 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
3. Ausente manifestação escrita do Ministério Público de Contas (MPC), em conformidade com artigo 1º, alínea c, do Provimento n. 001/2011-MPC, e artigo 80, II, da LOTCRO.
4. É o necessário relato.

### PROPOSTA DE DECISÃO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
D1ªC-SPJ

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS**

5. A análise do ato de admissão pela Corte de Contas encontra fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal. O procedimento encontra-se substanciado com documentos suficientes para análise do mérito, conforme IN n. 13/TCER-2004.

6. Trata-se de apreciação, para fins de registro, de ato de admissão de pessoal decorrente de aprovação em Concurso Público deflagrado pela Prefeitura de Monte Negro/RO, referente ao Edital de Concurso Público n. 01/2025, de 26.2.2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, de 26.2.2025, com resultado final homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 4058, de 3.9.2025.

7. Após análise dos documentos do ato de admissão da servidora elencada no dispositivo I desta decisão, vê-se que foram atendidos os requisitos necessários ao provimento de cargo público efetivo por aprovação em concurso público, nomeação e posse, além do preenchimento dos pressupostos de atendimento ao edital quanto à documentação, bem como, exauridas as formalidades legais quanto ao provimento e investidura da servidora nomeada, conforme o artigo 22 da IN n. 13/2004.

8. Desse modo, tendo em vista o atendimento satisfatório às normas pertinentes à matéria, assim como aos princípios e regras estipulados no artigo 37 da CF/88, tenho que não há razão que obste o registro do ato em apreço, em obediência ao artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

**DISPOSITIVO**

9. Por todo o exposto, alinhando-me ao posicionamento do Corpo Técnico e ouvido o Ministério Público de Contas, apresento ao Coleando Colegiado a seguinte Proposta de Decisão:

**I – Considerar legal** o ato de admissão da servidora abaixo relacionada, decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura de Monte Negro/RO, referente ao Edital de Concurso Público n. 01/2025, de 26.2.2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, de 26.2.2025, com resultado final homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 4058, de 3.9.2025;

Acórdão AC1-TC 00022/26 referente ao processo 03685/25  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
D1ªC-SPJ

NOME	CPF	CARGO	POSSE
Dulcilene Paiva da Silva	***.573.882-**	Técnico em Desenvolvimento Escolar/Nutricionista	2.10.2025

**II – Registrar** o ato, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c artigo 37, inciso I, da Lei Complementar n. 154/96, artigo 54, inciso I, e artigo 56 do Regimento Interno - TCE-RO;

**III – Intimar**, via Diário Oficial, o Senhor **Ivair José Fernandes** – CPF n. \*\*\*.527.309-\*\*, Prefeito Municipal de Monte Negro/RO, ficando registrado que o Voto, em seu inteiro teor, encontra-se disponível por meio do Portal do Cidadão (<https://portalcidadao.tce.ro.tc.br>);

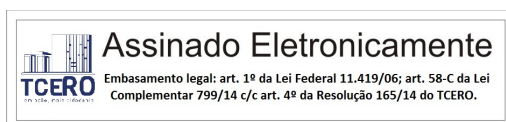
**IV – Intimar** o Ministério Público de Contas, por meio eletrônico, nos termos do § 10 do art. 30 do RI/TCE-RO;

**V – Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais que o caso requer para o controle no acervo desta Corte de Contas.

Em 9 de Fevereiro de 2026



JAILSON VIANA DE ALMEIDA  
PRESIDENTE



OMAR PIRES DIAS  
RELATOR